

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

### PROCESSO N° 1505/2008

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 19/2008

### Contratação de empresa para fornecimento de horas máquina para terraplanagem de aviários e serviço de cascalhamento conforme Ata de aprovação do Conselho Municipal de Agropecuária e Abastecimento e Lei 1687/92 e suas alterações

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos do artigo 23, letra "b" da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994 e n.º. 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor preço, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes **até às 09:00 horas do dia 11 de Junho de 2008**, nos seguintes termos:

**1.0 - OBJETIVO:** - Constitui objeto da presente Tomada de Preços para *Contratação de empresa para fornecimento de horas máquina para terraplanagem de aviários e serviço de cascalhamento conforme Ata de aprovação do Conselho Municipal de Agropecuária e Abastecimento e Lei 1687/92 e suas alterações.*

<i>Item</i>	<i>Qtd</i>	<i>Un</i>	<i>Cód.</i>	<i>Descrição</i>
1	105	hora	6275	Serviço de escavadeira hidráulica de no mínimo 16 ton.
2	270	hora	7421	Serviço de Caminhão Caçamba truque – mín. 14m <sup>3</sup>

1.1 – As despesas operacionais referentes à alimentação do operador, combustível, manutenção, operação e deslocamentos da máquina, correrão por conta da Contratada.

1.2 – Os serviços ora requeridos serão prestados conforme a necessidade do Município, mediante solicitação prévia da Secretaria solicitante, da seguinte forma:

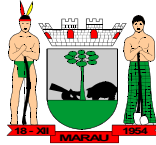
**Item 01:** **45 horas** de Escavadeira Hidráulica - Sec. Mun. Desenvolvimento Rural  
**110 horas** de Caminhão caçamba - Sec. Mun. Desenvolvimento Rural

**Item 02:** **60 horas** de Escavadeira Hidráulica - Sec. Mun. Des. Rural/Fundo Mun. de Agropecuária  
**160 horas** de Caminhão caçamba - Sec. Mun. Des. Rural/Fundo Mun. de Agropecuária

1.3 – A vigência do contrato a ser celebrado referente aos serviços prestados entre o Município de Marau e o Licitante Vencedor será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

1.4 – A contagem das horas será feita no local de trabalho, do tempo efetivamente gasto em serviço.

1.5 – A empresa ganhadora deverá disponibilizar 3 (três) caminhões (ao mesmo tempo), para efetuar os trabalhos de terraplanagem de aviários e cascalhamento em estábulos.



## 2.0 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem eficazmente o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 – Cooperativas de trabalho:

- a) **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;
- b) **Considerando** que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;
- c) **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados;
- d) **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;
- e) **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;
- f) **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

## 3.0 - DO CADASTRAMENTO:

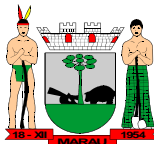
3.1 – Os interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município poderão cadastrar-se até 03 dias antes da entrega dos envelopes. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão, apresentar os seguintes documentos:

### 3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - Declaração de firma individual ou contrato social, sendo que a prova de personalidade jurídica deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do contrato;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Cédula de Identidade dos diretores.

### 3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ);



- b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante.
- e) - Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos pôr lei;
- f) - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.

### 3.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.2 - Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.3, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do município ou publicado em órgão da imprensa oficial.

3.3 – Parte da documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade como disposto na Lei 8.666/93, neste caso, o registro cadastral deverá estar acompanhado dos documentos constantes no item 3.1.2.

## 4.0 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

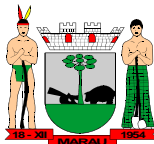
As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

*AO MUNICÍPIO DE MARAU  
TOMADA DE PREÇOS N.º 19/2008  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).*

*AO MUNICÍPIO DE MARAU  
TOMADA DE PREÇOS N.º 19/2008  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).*

4.1 - O **envelope N° 01** deverá conter os Documentos abaixo em seu Original ou através de Cópia Autenticada conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor junto ao Município de Marau.
- b) Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ.
- c) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.



- d) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal sendo a última do domicílio e Sede do Licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.
- f) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.

4.1.1 - Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

4.1.2 – Quando o proponente não se fizer presente ao certame, deverá apresentar **Declaração abrindo mão dos prazos recursais** quanto a fase de habilitação, se **habilitado** for. (Anexo III)

4.1.3 - As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar, no envelope de habilitação:

- a) **Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação, ou;
- b) **Comprovação de optante pelo Simples Nacional**, emitido através do site da Receita Federal acompanhada de **Declaração** de seu representante legal, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira.

4.1.4 - O não atendimento ao solicitado no item 4.1.6 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **dois dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

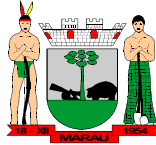
4.2.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.2 - O prazo de que trata o item 4.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3 – O **envelope Nº 02** deverá conter:

- a) **Proposta Financeira** (ANEXO II), cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula (valor unitário), assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.



## 5.0 - DO JULGAMENTO:

5.1 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, observando o art. 45, o critério de **Menor preço - Global**.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.3 - Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

5.4 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, bem como nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, será a licitação decidida por sorteio.

5.4.1 – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.4.2 - Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

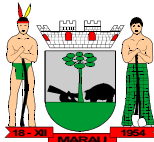
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 02 dias, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 5.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 5.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 5.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.4.4 - O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5 - Os licitantes, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, ficarão obrigados a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta.

5.6 - Após esse período, a contratação poderá ser feita, desde que confirmado por escrito, pelo licitante, seu interesse em estabelecer a contratação, nos moldes previstos no edital.



## 6.0 - DOS RECURSOS:

6.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

## 7.0 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até cinco dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

7.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## 8.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, firmará contrato e notificará o licitante vencedor, ficando este obrigado a entregar o objeto, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º. a 3.º. da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, de acordo com as seguintes condições:

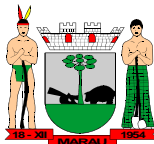
8.2 – O **PRAZO DE EXECUÇÃO** dos serviços, não poderá exceder 03 (três) dias contados da data de solicitação.

8.3 - O pagamento se dará, em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante vistoria, aprovação e envio do boletim de medição, executado pelo Município, certificando o fiel cumprimento do presente instrumento convocatório.

8.4 - Do pagamento, será retido valor equivalente a 03% (três por cento) do valor da contratação, para fins de recolhimento de ISSQN e 11% (onze por cento) de INSS.

8.5 - Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar, prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração dizendo quantos funcionários estão sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias, para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.

8.6 - O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a **identificação do presente Processo Licitatório (TP. 19/2.008)**.



## 9.0 - DO CONTRATO:

9.1 - No contrato deverá constar as seguintes obrigações do contratado:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

9.2 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- Manifesta deficiência do serviço;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave ao Juízo do Município;
- Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- Falência ou insolvência;
- Não der início às atividades no prazo previsto.

## 10.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa						
Lote	Órgão	Despesa		Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
1	SECR MUN DA AGRIC E DESENVOLVIMENT	07 01	20 606 126 2 67	MANTER CONVÊNIO DE DESENVOLVIMENTO ANIM	339039990600	DEMAIS SERV DE TERC PESS JURÍ
2	SECR MUN DA AGRIC E DESENVOLVIMENT	07	20 606 126 1 44	DESENVOLVER ATIVIDADES P/ O FORTALECIMEN	339039120000	LOCAÇ DE MÁQ E EQUIPAMENTOS

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1611	1	Recurso Livre
2170	1	Recurso Livre

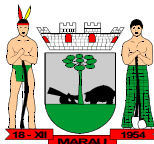
## 11.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

11.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.



11.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 – Fazem parte integrante deste edital, o **Anexo I** (Minuta de Contrato), **Anexo II** (Proposta Financeira) e **Anexo III** (Declaração).

11.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30 as 11:30 horas, e das 13:00 horas às 17:00 horas, junto ao Setor de Licitações, ou pelo fone (054) 3342 9520.

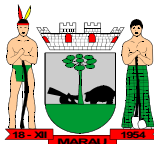
11.8 - Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela Internet através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) ou retirá-la junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Marau, 23 de Maio de 2008.

Vilmar Perin Zanchin  
Prefeito Municipal de Marau

Ivanir Roncatto  
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Vezero e Dallamaria Advogados & Associados  
Departamento Jurídico



## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR PERIN ZANCHIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Sá, nº 86, nesta cidade de Marau – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., em ..... neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 19/2008, nos termos constantes neste instrumento.

**Cláusula 1.ª.** - O presente contrato tem por objeto fornecimento de horas máquina para terraplanagem de aviários e serviço de cascalhamento conforme Ata de aprovação do Conselho Municipal de Agropecuária e Abastecimento e Lei 1687/92 e suas alterações, a ser realizado pela **CONTRATADA** em regime de empreitada global.

§ 1º – As despesas operacionais referentes à alimentação do operador, combustível, manutenção, operação e deslocamentos da máquina, correrão por conta da Contratada.

§ 2º – Os serviços ora requeridos serão prestados conforme a necessidade do Município, mediante solicitação prévia da Secretaria solicitante, da seguinte forma:

I - Item 01: 45 horas de Escavadeira Hidráulica - Sec. Mun. Desenvolvimento Rural.

110 horas de Caminhão caçamba - Sec. Mun. Desenvolvimento Rural

II - Item 02: 60 horas de Escavadeira Hidráulica - Sec. Mun. Des. Rural/Fundo Mun. de Agropecuária

160 horas de Caminhão caçamba - Sec. Mun. Des. Rural/Fundo Mun. de Agropecuária

§ 3º – A vigência do contrato a ser celebrado referente aos serviços prestados entre o Município de Marau e o Licitante Vencedor será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

§ 4º – A contagem das horas será feita no local de trabalho, do tempo efetivamente gasto em serviço.

**Cláusula 2.ª.** - À **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3.ª.** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade do serviço prestado e a observação das especificações constantes no edital, através do Setor de Desenvolvimento Rural ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

**Cláusula 4.ª.** - O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ ..... (.....) por hora, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago, somente após vistoria, aprovação e envio do boletim de medição, executado pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, certificando o fiel cumprimento do Edital.

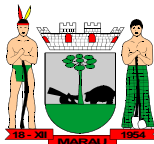
§ 1º - O **PRAZO DE EXECUÇÃO** dos serviços, não poderá exceder 03 (três) dias contados da data de solicitação.

§ 2º - O pagamento se dará, em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante vistoria, aprovação e envio do boletim de medição, emitido pelo Município, certificando o fiel cumprimento do presente instrumento convocatório.

§ 3º - Do pagamento, será retido valor equivalente a 03% (três por cento) do valor da contratação, para fins de recolhimento de ISSQN e 11% (onze por cento) de INSS.

§ 4º - Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar, prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração dizendo quantos funcionários estão sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias, para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.

§ 5º O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a **identificação do presente Processo Licitatório (TP. 19/2008)**.



**Cláusula 5.<sup>a</sup>.** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>.** – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da assinatura deste termo para iniciar os serviços, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º - O início das obras é de cinco dias após a assinatura do presente Contrato.

§ 2º - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>.** - A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Marau.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>.** – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**Cláusula 9.<sup>a</sup>.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º – À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>.** - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**Parágrafo único** – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula 11** - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os serviços não forem executados conforme as especificações da proposta apresentada ou,

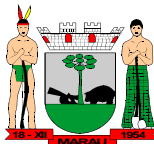
II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.

c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.



**Cláusula 12** – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

**Cláusula 13** - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula 14** - A despesa decorrente do fornecimento, objeto deste contrato, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa						
Item	Órgão	Dotação		Projeto/Atividade	Cód.Cat Econ	Cat. Econômica
1	SECR MUN DA AGRIC E DESENVOLVIMENT	07 01	20 606 126 2 67	MANter CONVênIOS DE DESENVOLVIMENTO ANIM	339039990600	DEMAIS SERV DE TERC PESSOA JURÍ
2	SECR MUN DA AGRIC E DESENVOLVIMENT	07	20 606 126 1 44	DESENVOLVER ATIVIDADES P/ O FORTALECIMEN	339039120000	LOCAÇ DE MÁQ E EQUIPAMENTOS

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1611	1	Recurso Livre
2170	1	Recurso Livre

**Cláusula 15** - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º.19/2008.

**Parágrafo único** - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau (RS), .....

.....  
Contratada

Vilmar Perin Zanchin  
Contratante

Testemunhas: 1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**

**PROCESSO N° 1505/2008 TOMADA DE PREÇOS N° - 19/2008**

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

**Contratação de empresa para fornecimento de horas máquina para terraplanagem de aviários e serviço de cascalhamento conforme Ata de aprovação do Conselho Municipal de Agropecuária e Abastecimento e Lei 1687/92 e suas alterações**

<b>Fornecedor</b>					
<b>Endereço</b>				<b>CEP</b>	
<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>		<b>UF</b>	

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços conforme segue:

<b>Ítem</b>	<b>Un</b>	<b>Qt</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>R\$ Hora</b>	<b>Total (R\$)</b>
1	hora	105	6275	Serviço de escavadeira hidráulica de no mínimo 16 ton.		
2	hora	270	7421	Serviço de Caminhão Caçamba truque – mín. 14m <sup>3</sup>		

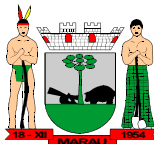
**Data de entrega da Proposta:** até **11/06/08** - às 09:00 horas.

**Validade da Proposta:** 60 dias

**Entrega e Condições conforme Edital.**

---

**Representante Legal**  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**

**PROCESSO N° 1505/2008 TOMADA DE PREÇOS N° - 19/2008**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(anexar no envelope nº1 documentação)

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ declara para os devidos fins  
que **abre mão** expressamente do prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei  
de Licitações, referente à fase de **Habilitação**, se Habilitado for, no Edital de  
Tomada de Preços n° **19/2008** promovido pela Prefeitura Municipal de  
Marau.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.

---

**Representante Legal**

Carimbo da empresa